

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

Nº 753 | Quinta-feira, 16 de Dezembro de 2021 | Diário Oficial de Nova Odessa | <http://www.novaodessa.sp.gov.br>

PODER EXECUTIVO

DIRETORIA DE SUPRIMENTOS

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº15291 /2021. Ratificando nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666/93 o ato do Secretário de Saúde que dispensou nos termos do Artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 em favor das empresas das empresas Drogeria Hortolândia Ltda. - R\$8.600,00, R.P.4 Distr. Medic. Ltda - R\$8.910,00, Comercial Cirúrgica Rioclarense - R\$5.490,00, Dimaster Com. Prod. Hosp. Ltda. - R\$16.400,00, Lumar Com. Prod. Farm. Ltda. - R\$4.695,00, Futura Com. Prod. Médicos - R\$2.174,00 com valor total de R\$46.269,00 a aquisição de medicamentos para Farmácia Central.

SILVIO ANTONIO CORSINI BACCARO
SECRETÁRIO DE SAÚDE

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº15472 /2021. Ratificando nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666/93 o ato do Secretário de Saúde que dispensou nos termos do Artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 em favor das empresas Med Center Comercial Ltda. - R\$10.906,00, Lumann Distr. Med. Ltda. - R\$8.200,00, Comercial Cirúrgica Rioclarense - R\$944,44, Lumar Com. Prod. Farm. Ltda. - R\$485,00, Droga Fonte Ltda. - R\$11.247,00, Soquímica Laborat. Ltda. - R\$430,00, Quality Medical Com. Dist. - R\$1.096,20, Futura Com. Prod. Médicos - R\$600,00, Drogeria Hortolândia Ltda. - R\$545,00, Novasul Com. de Prod. Hosp. - R\$9.744,00 com valor total de R\$ 44.197, a aquisição de medicamentos para Farmácia Hospitalar.

Nova odessa, 13 de dezembro de 2021
SILVIO ANTONIO CORSINI BACCARO
SECRETÁRIO DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: 76/2021. Contratante: Município de Nova Odessa. Processo Administrativo: 11593/2021. Edital: 36/PE/2021. Modalidade: Pregão Eletrônico. Contratada: EQUIMED EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA. Assinatura: 02/12/2021. Valor total: R\$ 22.500,00. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES E ACESSÓRIOS PARA SECRETARIA DE SAÚDE.

Nova odessa, 02 de dezembro de 2021
SILVIO ANTONIO CORSINI BACCARO
SECRETÁRIO DE SAÚDE

EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº. 135/2021. Órgão Gerenciador: Município de Nova Odessa. Processo: 11778/2021. Edital: 38/PE/2021. Detentora: JOSILMED COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR. Assinatura: 09/12/2021. Objeto: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de tubo e swab para enfrentamento do Covid 19 com cota reservada para microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual. Preço e marca registrado conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Marca	Valor Unitário
1	1.12.02.1000.0 TUBO CÔNICO DE 15ML ESTÉRIL (TIPO FALCON)	BRIT	R\$ 0,72
2	1.12.02.1001-9 SWAB DE RAYON - HASTE PARA COLETA EM PLÁSTICO FLEXÍVEL 15 CM DE COMPRIMENTO	SWAB CB BRASIL	R\$ 0,36

Nova odessa, 09 de dezembro de 2021
SILVIO ANTONIO CORSINI BACCARO
SECRETÁRIO DE SAÚDE

EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº. 136/2021. Órgão Gerenciador: Município de Nova Odessa. Processo: 12017/2021. Edital: 35/PE/2021. Detentora: CM HOSPITALAR S.A. Assinatura: 13/12/2021. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE INSULINAS PARA ATENDIMENTO A MANDADOS JUDICIAIS. Preço e marca registrado conforme tabela abaixo:

Item	Marca	Descrição	Valor Unitário
03	SANOFI-MEDLEY	1.12.01.0883-4 - INSULINA GLARGINA LANTUS CANETA PARA APLICACAO PREENCHIDA 3ML	R\$ 25,10
09	SANOFI-MEDLEY	1.12.01.1023-5 - INSULINA APIDRA GLULISINA Caneta aplicadora 03ml Unidade	R\$ 18,01

Ata de Registro de Preços nº. 137/2021. Órgão Gerenciador: Município de Nova Odessa. Processo: 13697/2021. Edital: 43/PE/2021. Detentora: DRG COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. Assinatura: 13/12/2021. Objeto: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de pneus para veículos da Secretaria de Saúde. Preço e marca registrado conforme tabela abaixo:

Item	Material	Vr. Unit.
2	1.03.01.0016-8 - PNEU 185/70/R14	R\$ 314,56
3	1.03.01.0048-6 - PNEU 215/75/R17,5	R\$ 666,50
4	1.03.01.0124-5 - PNEU 185/65/R15	R\$ 306,27
5	1.03.01.0185-7 - PNEU 245/70/R16	R\$ 731,80
6	1.03.01.0206-3 - PNEU 225/65/R16	R\$ 670,99

Nova odessa, 13 de dezembro de 2021
SILVIO ANTONIO CORSINI BACCARO
SECRETÁRIO DE SAÚDE

AVISO DE REVOGAÇÃO

Edital: 28/PP/2021. Processo: 8045/2021 Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE, OPERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE PORTARIAS E RECEPÇÃO



PREFEITURA DE NOVA ODESSA

DIÁRIO OFICIAL | EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Odessa (Lei Municipal 3.163, de 07 de março de 2018) é uma publicação da Prefeitura de Nova Odessa.

Site: www.novaodessa.sp.gov.br

CONTEÚDO: O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para 3476-8600.

DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL: Edição, diagramação e Publicação Eletrônica.
E-mail: doficial@novaodessa.sp.gov.br



PARA ATENDIMENTOS EM SETORES DA SECRETARIA DE SAÚDE. Decisão: Licitação revogada, tendo em vista razões de interesse público.

Nova Odessa, 08 de dezembro de 2021

SILVIO ANTONIO CORSINI BACCARO
SECRETÁRIO DE SAÚDE

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº15548 /2021. Ratificando nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666/93 o ato do Secretário de Saúde que dispensou nos termos do Artigo 24, inciso V da Lei Federal nº 8.666/93 em favor das empresas Gigante Recem Nascido Ind. e Com. - R\$25.980,00, Medsystem Equip. Med. - R\$74.590,00, Nasad Limp Comercial Ltda. - R\$127.033,00 com valor total de R\$227.603,00 para aquisição de materiais permanentes.

Nova Odessa, 15 de dezembro de 2021

SILVIO ANTONIO CORSINI BACCARO
SECRETÁRIO DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato:77/2021. Contratante: Município de Nova Odessa. Processo Administrativo:13479/2021. Edital:41/PE/2021.Modalidade: Pregão Eletrônico. Contratada:TORRE EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA. Assinatura:02/12/2021. Valor total: R\$ 333.600,00.Objeto:Prestação de serviço de locação de ambulância para o Hospital e Maternidade de Nova Odessa.

Nova Odessa, 02 de dezembro de 2021

SILVIO ANTONIO CORSINI BACCARO
SECRETÁRIO DE SAÚDE

EDITAL DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Edital:46/PE/2021.Modalidade: Pregão Eletrônico.Processo Administrativo:14046/2021. Objeto:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE URÉTEROCISTOGRAFIA E AVALIAÇÃO URODINÂMICA PARA ATENDIMENTO A USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.Processo homologado pela autoridade competente e objeto adjudicado pelo pregoeiro em favor da seguinte empresa: o item 01, objeto deste pregão em favor da empresa UNIDADE RADIOLOGICA DE AMERICANA LTDA. Data da adjudicação e Homologação:13/12/2021.

Nova Odessa, 13 de dezembro de 2021

SILVIO ANTONIO CORSINI BACCARO
SECRETÁRIO DE SAÚDE

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA NO 647/2021

Exonera, a pedido, a servidora lotada no emprego público de RECEPCIONISTA.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, através do art. 78, inciso II;

CONSIDERANDO, o disposto nos Autos do Processo PMNO nº 15745/2021;

RESOLVE

Art. 1º Exonerar, a pedido, no dia 13 de dezembro de 2021, a senhora **MARTA LUCIANA FRANCISQUINI TEIXEIRA**, matrícula funcional nº 7281, do emprego público de RECEPCIONISTA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 13 de dezembro de 2021.

Nova Odessa, 16 de dezembro de 2021

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

LEI Nº 3.476 DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021.

Institui a Política Municipal Integrada pela Primeira Infância de Nova Odessa.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 72, Inciso II, faço saber a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A Política Municipal Integrada pela Primeira Infância tem por objetivo definir princípios, diretrizes e competências relativamente às ações voltadas ao atendimento dos direitos da criança na primeira infância no município de Nova Odessa.

§ 1º. As políticas públicas para a primeira infância são instrumentos por meio dos quais o Município de Nova Odessa assegura o atendimento dos direitos da criança na primeira infância, com vistas ao seu desenvolvimento integral, considerando a como pessoa na sua inteira dignidade humana, sujeito de direitos e cidadã.

§ 2º Para os efeitos desta Lei considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros 6 (seis) anos completos ou 72 (setenta e dois) meses de vida da criança.

§ 3º As políticas públicas a que se refere esta Lei, bem como os planos, programas, projetos, serviços e benefícios de atenção à criança executados pelo Município serão formulados segundo o princípio da prioridade absoluta estabelecida no art. 227 da Constituição Federal, explicitada no art. 4º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de

1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e no art. 3º da Lei Federal nº 13.257, de 08 de março de 2016 (Marco Legal da Primeira Infância)".

Art. 2º. A Política Municipal pela Primeira Infância visa assegurar a plena vivência da infância enquanto valor em si mesma e como etapa de um processo contínuo de crescimento, desenvolvimento, aprendizagem e participação social".

SEÇÃO II - DOS PRINCÍPIOS, DAS DIRETRIZES E DAS ÁREAS PRIORITÁRIAS

Art. 3º. A Política e sua aplicação por meio de planos, programas, projetos, serviços e benefícios se adequarão às peculiaridades dessa faixa etária, mantendo relação com as etapas posteriores da vida, e obedecerão aos seguintes princípios:

I - atenção ao interesse superior da criança;

II - promoção do desenvolvimento integral e integrado de suas potencialidades;

III - abordagem multidisciplinar e intersetorial com foco nas necessidades de desenvolvimento da criança, priorizando a atuação dos serviços de atendimento nos territórios de domicílio da criança;

IV - fortalecimento do vínculo e pertencimento familiar e comunitário;

V - participação da criança na definição das ações que lhe dizem respeito, de acordo com o estágio de desenvolvimento e formas de expressão próprias de sua idade;

VI - respeito à individualidade e ritmo próprio de cada criança;

VII - investimento público na promoção da justiça social, da equidade, da igualdade de oportunidades e da inclusão sem discriminação da criança, de sorte a garantir isonomia no acesso aos bens e serviços;

VIII - inclusão das crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação e outras situações que requerem atendimento especializado;

IX - corresponsabilidade da família, da comunidade e da sociedade na atenção, proteção e promoção do desenvolvimento integral da criança.

Art. 4º São diretrizes para a formulação, elaboração, implementação, monitoramento e avaliação da Política:

I - fortalecimento da família no exercício de sua função de cuidado e educação de seus filhos na primeira infância, em atividades centradas na criança, focadas na família e baseadas na comunidade;

II - participação solidária das crianças, famílias e da sociedade, na proteção e promoção da criança na primeira infância;

III - garantia e incentivo do controle social das políticas públicas em todos os níveis;

IV - envolvimento dos responsáveis (pai/parceiro) em todo o processo de planejamento reprodutivo, gestação, parto, puerpério e cuidado parental, e, quando não houver esta figura, assegurar apoio às mulheres que são responsáveis unilateralmente pelos seus filhos;

V - garantia, no caso de família monoparental, de apoio ao pai ou mãe que estão responsáveis unilateralmente pelos seus filhos, em especial atenção às famílias que tenham a mãe como única responsável pelos filhos;

VI - aplicação do conhecimento científico, da ética e da experiência profissional nos diversos campos da atenção à criança e sua família;

VII - estabelecimento de objetivos e metas de curto, médio e longo prazo para os planos e os programas voltados à criança;

VIII - previsão e destinação de recursos financeiros, segundo o princípio da prioridade absoluta na garantia dos direitos da criança e do adolescente;

IX - monitoramento permanente, avaliação periódica e ampla publicidade das ações, dos resultados, do orçamento e dos recursos investidos;

X - respeito à formação cultural da criança relativamente à identidade cultural e regional e à condição socioeconômica, étnico-racial, linguística e religiosa.

Art. 5º. Constituem áreas prioritárias para a Política sem prejuízo de outras que venham a ser identificadas em função de novas situações de vida e desenvolvimento infantil:

I - saúde materno-infantil;

II - segurança e vigilância alimentar e nutricional;

III - educação infantil;

IV - erradicação da pobreza e redução de desigualdades sociais;

V - convivência familiar e comunitária;

VI - acompanhamento transversal da saúde integrada;

VII - assistência social à família e à criança;

VIII - cultura da infância, para a infância e com a infância;

IX - o brincar e o lazer;

X - interação social no espaço público;

XI - ocupação e uso do espaço urbano e rural, e incentivo à convivência em áreas verdes e participação no planejamento e na gestão urbana;

XII - ações que assegurem a sustentabilidade ambiental;

XIII - difusão da cultura de paz, educação sem uso de maus-tratos e abusos físicos e psicológicos, proteção contra toda forma de violência e prevenção da negligência;

XIV - prevenção de acidentes;

XV - promoção de educação que vise à formação da cidadania;

XVI - proteção contra exposição precoce aos meios digitais e a toda forma de estímulo ao consumo;

XVII - garantia dos direitos de crianças em acolhimento familiar ou institucional;

XVIII - combate à discriminação étnico-racial;

XIX - garantia dos direitos humanos fundamentais.

SEÇÃO III - DA POLÍTICA MUNICIPAL INTEGRADA PELA PRIMEIRA INFÂNCIA DE NOVA ODESSA

Art. 6º. A Política Municipal integrada será coordenada pelo Poder Executivo, em articulação e cooperação com as diversas secretarias na execução de ações que garantam diversidade temática e integral sobre a construção de uma Política Municipal pela Primeira Infância com garantia de ampla participação da sociedade.

Art. 7º. Esta Política em sua formulação e implementação considerará a abordagem e coordenação intersetorial que articule diversas secretarias e políticas municipais, incluindo seus planos, programas, projetos, serviços e benefícios a partir de uma visão abrangente para atendimento de todos os direitos da criança na primeira infância, resguardando as especificidades de cada política e assegurando, pelo menos, as seguintes competências:

I - formação e educação permanente dos profissionais, conselheiros tutelares e conselheiros de direitos que atuam nas políticas públicas, incluindo o preparo para a atuação intersetorial e a especialização para atendimento das diferentes infâncias e das crianças com deficiência, incluindo a detecção de sinais de risco ao desenvolvimento integral;

II - oferta de educação infantil suficiente e com qualidade para garantir o acesso de



todas as crianças, considerando a indissociabilidade entre o cuidar e o educar, preferencialmente em período integral. A oferta educacional deve considerar as necessárias interações sociais, o processo lúdico e o brincar como eixos estruturantes, com atividades educativas e de fortalecimento de vínculos entre família e comunidade, inclusive nos finais de semana;

III - atendimento e acompanhamento integral à saúde das crianças segundo a Política Nacional de Atenção à Saúde da Criança - PNAISC, do Ministério da Saúde;

IV - desenvolvimento de ações voltadas à prevenção da gravidez na adolescência e das doenças sexualmente transmissíveis, para a proteção do nascituro, com atenção para as estudantes grávidas e mães de bebês, priorizando a alfabetização para as genitoras e o processo de escolarização continuada;

V - proteção da criança contra todo tipo de violência, abuso e exploração sexual, bullying, exposição às armas, substâncias psicoativas e outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, por exposição indevida;

VI - promoção de serviços socioassistenciais e setoriais às famílias e às crianças na Primeira Infância; inclusive serviços de contra turno escolar e serviços de convivência e fortalecimento de vínculo;

VII - as gestantes ou mães que manifestem interesse em entregar seus filhos para adoção serão obrigatoriamente encaminhadas, sem constrangimento, à Justiça da Infância e da Juventude;

VIII - promoção de meios e oportunidades para as crianças na primeira infância participarem de manifestações artísticas e culturais, de acordo com sua faixa etária, como consumidoras e produtoras de cultura, nas suas diferentes expressões e valorização da diversidade regional;

IX - acolhimento e atendimento das necessidades das crianças de zero a 9 meses, filhas de mulheres em privação de liberdade nas unidades prisionais ou socioeducativas, para a promoção de desenvolvimento;

X - oferta de atenção integral e integrada às mulheres em prisão domiciliar, com crianças na primeira infância, bem como aos seus filhos, devendo ambos serem referenciados na Rede Socioassistencial e incluídos em programas de apoio à parentalidade;

XI - discussão e elaboração de indicadores municipais com objetivo de monitorar condições de vida, identificar causas e efeitos de fenômenos sociais, observar a garantia de direitos e de políticas e assegurar uma gestão pública de qualidade;

XII - criação de casas lares para mães e filhos com o intuito de garantir a convivência familiar em casos de mães com problemas de saúde e que necessitem de retaguarda temporária para o exercício dos cuidados diários de seus filhos;

XIII - oferta de bibliotecas, brinquedotecas, museus e pontos de cultura às crianças de zero a seis anos, inclusive com disponibilidade de pessoal de apoio e de tecnologia assistiva para tornar tais espaços lugares de inclusão social;

XIV - proteção e promoção dos direitos das crianças nos meios de comunicação social e na internet;

XV - educação ambiental e cidadã às crianças na primeira infância visando fortalecer nelas a consciência de serem integrantes, interdependentes e transformadoras do ambiente em que vivem;

XVI - projeto e qualificação de espaços cujas características propiciem o bem-estar, o brincar e o exercício da criatividade em locais públicos e privados onde haja circulação de crianças, bem como a fruição de ambientes livres e seguros em suas comunidades;

XVII - projeto e qualificação de espaços públicos acessíveis e adaptáveis para favorecer a participação de qualquer criança, oferecendo espaços seguros e livres de riscos e de acidentes;

XVIII - oferta de serviços de transporte acessível e seguro, adequado às características etárias das crianças, por meio de ações regulatórias, bem como educação para o trânsito seguro;

XIX - a priorização da oferta de vagas nas escolas mais próximas ao domicílio, permitindo que sejam acessíveis, com infraestrutura e também por transporte escolar coletivo, possibilitando a vivência contextualizada do trânsito e do sistema de mobilidade do município;

XX - a garantia de vacinas para toda população infantil, conforme as recomendações do Programa Nacional de Imunização;

XXI - o desenvolvimento de ações que garantam o direito à amamentação em ambientes prisionais, nos locais de trabalho, bem como em quaisquer locais públicos ou privados, além do aconselhamento profissional qualificado para a amamentação.

Art. 8º As famílias com criança na fase da primeira infância terão prioridade na Política, nas situações de:

I - isolamento;

II - trabalho infantil;

III - vivência de violências;

IV - abandono ou omissão que prive as crianças dos estímulos essenciais ao desenvolvimento físico, afetivo, social, cognitivo, artístico e da linguagem;

V - privação do direito à Educação;

VI - acolhimento institucional ou familiar;

VII - abuso e/ou exploração sexual;

VIII - desemprego dos ascendentes diretos;

IX - vivência de rua;

X - deficiência ou risco ao desenvolvimento saudável;

XI - desnutrição ou obesidade infantil;

XII - medida de privação de liberdade da mãe, pai ou responsável;

XIII - emergência ou calamidade pública;

XIV - privação ao direito à moradia;

XV - aplicação de outras medidas de proteção previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente e no Marco Legal da Primeira Infância (Lei 13.257/2016).

SEÇÃO IV - DO ATENDIMENTO ÀS FAMÍLIAS

Art. 9º. Os programas destinados ao fortalecimento de vínculos familiares e comunitários integrarão as ações voltadas à criança na primeira infância e deverão ser articuladas às áreas prioritárias para a Política, previstas no art. 5º, com vistas ao desenvolvimento integral e integrado da criança e suas famílias.

Parágrafo único. Esta Política buscará garantir atendimento integral e integrado às crianças na primeira infância, incluindo as crianças com mais de nove meses de idade, cujas mães estejam em cumprimento de pena em unidade prisional ou no sistema socioeducativo, contemplando atividades de arte, cultura, esporte, brincar, lazer e recreação.

Art. 10. As ações voltadas ao atendimento das famílias deverão respeitar seu papel central e insubstituível de proteção, promoção, cuidado e educação de seus filhos, objetivando atender às necessidades de desenvolvimento integral da criança. E, nos casos

em que por violação ou omissão dos pais ou responsáveis, a criança for retirada da convivência familiar, deve-se priorizar o acolhimento familiar em substituição ao acolhimento institucional.

Art. 11. Os programas de parentalidade incluirão ações que promovam a participação paterna, o compartilhamento do cuidado dos filhos, a inclusão de diferentes modelos de família e modalidades de convivência familiar.

Art. 12. O atendimento às famílias, incluindo programas de parentalidade, deverá reconhecer suas potencialidades, valorizando suas competências e possibilidades de discutir, refletir e definir seu próprio projeto de vida na condução da educação das crianças, na perspectiva da garantia de direitos sociais, econômicos e culturais e do desenvolvimento da autonomia e do protagonismo, bem como na gestão das políticas públicas que as envolvam.

Art. 13. As políticas públicas para o atendimento das famílias deverão superar a visão assistencialista, individualista e fragmentada das necessidades das crianças e de suas famílias.

SEÇÃO V - DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Art. 14. A sociedade participará da proteção e promoção do desenvolvimento integral da criança na primeira infância, em parceria com o poder público, dentre outras formas:

I - integrando conselhos de áreas relacionadas à primeira infância, com função de acompanhamento, controle e avaliação;

II - apoiando e participando das redes intersetoriais de proteção e promoção do desenvolvimento integral da criança nas comunidades;

III - promovendo ou participando de campanhas e ações socioeducativas que visem aprofundar a consciência social sobre o significado da primeira infância no desenvolvimento do ser humano;

IV - elaborando e executando ações complementares ou em parceria com o poder público, que contemplem a primeira infância.

V - desenvolvendo programas, projetos e ações compreendidos no conceito de responsabilidade social e de investimento social privado.

SEÇÃO VI - DO PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA DE NOVA ODESSA

Art. 15. A Política servirá como base para a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância, referenciado e articulado com o Plano Nacional pela Primeira Infância e o Plano Estadual pela Primeira Infância, observando-se, na sua elaboração:

I - sua duração mínima decenal, com avaliação no meio do período e no final;

II - abrangência de todos os direitos da criança na faixa etária da primeira infância;

III - concepção integral da criança como pessoa, sujeito de direitos e cidadã;

IV - inclusão de todas as crianças, com prioridade absoluta às que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco;

V - elaboração conjunta e participativa de todos os setores e órgãos municipais e estaduais que atuam em áreas que têm competências diretas ou relacionadas à vida e desenvolvimento das crianças;

VI - participação da sociedade, por meio de organizações representativas, das famílias e crianças, na sua elaboração, estimulando e assegurando, por meio de técnicas pedagógicas adequadas, a participação das crianças de até dez anos na elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância;

VII - articulação e complementaridade das ações deste município com as dos municípios da região, do Estado de São Paulo e da União referentes à Primeira Infância;

VIII - monitoramento contínuo do processo, incluindo os elementos que compõem a oferta dos serviços e avaliação dos resultados.

SEÇÃO VII - DAS PARCERIAS

Art. 16. Para os fins de execução das políticas públicas de Primeira Infância, o Poder Executivo poderá firmar convênios com órgãos da administração direta ou indireta, com outras esferas de governo, bem como celebrar parcerias com o setor privado, fundações e termos de fomento e colaboração, na forma da lei, que deverão ser precedidas, obrigatoriamente, de licitação ou chamamento público, aos quais se dará ampla publicidade.

SEÇÃO VIII - DO COMITÊ GESTOR

Art. 17. O Município instituirá um Comitê ou Conselho Municipal Intersetorial de Políticas Públicas pela Primeira Infância que poderá fazer a coordenação, articulação, monitoramento e avaliação da Política Municipal pela Primeira Infância de Nova Odessa, e terá como finalidade assegurar a articulação das ações voltadas à proteção e à promoção dos direitos da criança na primeira infância, em âmbito municipal, conforme dispuser regulamento.

SEÇÃO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. O Município deverá informar à sociedade, anualmente e preferencialmente na data do Dia Municipal da Primeira Infância, a soma dos recursos aplicados no conjunto de programas e serviços voltados à primeira infância e o percentual estimado que os valores representam em relação ao respectivo orçamento realizado.

Art. 19. As despesas decorrentes da execução do disposto nesta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 20. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Odessa, 01 de dezembro de 2021

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER

PREFEITO MUNICIPAL

DIRETORIA CULTURA E TURISMO

COMUNICADO

O Departamento de Cultura convida a população para participarem da sessão de seleção e aprovação dos habilitados pela Lei Aldir Blanc, seguindo o Edital de Licitação Concurso nº 01/2021 e Edital de Chamada Pública nº 03/2021

A sessão de seleção e aprovação tanto de Artistas quanto de Espaços Culturais será realizada nesta sexta-feira, dia 17/12, no Auditório do Paço Municipal, localizado na Av. João Pessoa, 777, Centro - às 09h..

Nova Odessa, 16 de dezembro de 2021

THIAGO GENTIL

SECRETARIO DE ESPORTES, CULTURA E TURISMO

O Município de Nova Odessa dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.novaodessa.sp.gov.br no link Diário Oficial.